

DECRETO Nº. 14.877/12
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a realização do evento denominado Feira do Jovem Empreendedor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando o objetivo de criar e manter uma cultura empreendedora, principalmente junto ao público jovem da Cidade,

Considerando a necessidade de instituir um evento que polarize a participação de todos os segmentos ligados ao público jovem, notadamente as redes de ensino público e particular do Município, e

Considerando finalmente o que consta do processo administrativo nº 97268-4/11,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Feira do Jovem Empreendedor a ser organizada bianualmente pelo Centro para a Competitividade e Inovação do Cone Leste Paulista - CECOMPI e pela Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, com o apoio da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, por intermédio das Secretarias de Educação e de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. As partes poderão firmar termo de ajuste específico para detalhamento de suas respectivas atribuições.

Art. 2º. No presente exercício o evento será realizado no período de 22 a 27 de outubro, das 8h30 às 20h30, no Centro de Formação Educacional - CEFE, situado à Avenida Olivo Gomes, nº 100, Santana, São José dos Campos.

Art. 3º. Caberá ao CECOMPI e à FUNDHAS as funções de proponentes e captadores de recursos, por meio do sistema de cotas, em conformidade com o Decreto nº 12.820, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 4º. Fica reservado ao CECOMPI e à FUNDHAS o direito de locar, mediante processo licitatório, espaços com finalidade de exploração comercial em geral, durante a realização da feira.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.775, de 30 de setembro de 2002, com suas alterações.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de fevereiro de 2012.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Lourdes Aparecida de Angelis Pinto
Resp. Secretária de Educação



José de Mello Corrêa
Secretario de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



Aldo Zonzini Filho
Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.



Erica Silva Penha
Assessora Técnico Legislativa

DECRETO Nº. 14.867/12
DE 30 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre a permissão de uso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela constante do inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando a edição do Decreto nº 10.286, de 04 de julho de 2001, que regulamentou a Lei nº 5.787, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre permissão de uso de bens imóveis para implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços por entidades de direito público e privado,

Considerando o que dispõe a alínea "b", do inciso I, § 4º, do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 58, de 23 de agosto de 2001,

Considerando o caráter de onerosidade conferido à espécie, por força dos dispositivos legais supracitados, e

Considerando, finalmente, o que consta do processo administrativo nº 69580-7/10,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido à empresa NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, com filial na Avenida São João, nº 1046, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a título precário e oneroso e por tempo indeterminado, o uso do bem imóvel integrante do patrimônio público municipal, descrito e caracterizado no memorial descritivo e ilustrado na planta e projeto devidamente aprovados pela Prefeitura.

Parágrafo único. É condição de eficácia da permissão de uso a assinatura do respectivo termo, em cujo instrumento ficarão detalhadas todas as condições desta permissão.

Art. 2º. A permissão de que trata este decreto destinar-se-á à implantação, instalação e passagem de equipamentos de utilidade pública, nos trechos indicados na planta e no memorial descritivo constantes do processo administrativo 69580-7/10.

(Handwritten marks: a large 'A' and a signature)

Art. 3º. A PERMISSIONÁRIA cumprirá, rigorosamente, o memorial relativo à dimensão do espaço permissionado, ficando vedada qualquer redução, prolongamento ou modificação, sem prévia autorização da Prefeitura.

Art. 4º. A contribuição pecuniária será aquela apurada nos termos do artigo 10 da Lei nº 5.787, de 21 de dezembro de 2000, e será recolhida com base no disposto em seu artigo 11.

Parágrafo único. A contribuição de que trata este artigo será corrigida em periodicidade anual, conforme a variação do INPC do IBGE.

Art. 5º. Na hipótese de ficar constatada a existência de equipamentos e instalações de utilidade pública implantados pela PERMISSIONÁRIA, anteriormente a este decreto, esta deverá, depois do devido levantamento pela PERMITENTE, recolher a contribuição pecuniária, imediatamente após a definição do seu valor, incidindo as obrigações de pagar, desde a data da efetiva ocupação do espaço público, devendo o valor ser atualizado na forma da legislação em vigor.

Art. 6º. O descumprimento das normas estabelecidas neste decreto, bem como das demais disposições legais pertinentes, bem assim no Termo de Permissão de Uso decorrente, por parte da PERMISSIONÁRIA, poderá acarretar a remoção das instalações e equipamentos pela PERMITENTE, às expensas da PERMISSIONÁRIA.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção prevista no "caput" deste artigo, o descumprimento poderá implicar também, a juízo da PERMITENTE, na cassação da permissão de uso, sem prejuízo da cobrança judicial pelo uso dos próprios municipais e demais sanções cabíveis.

Art. 7º. Os casos especiais, pertinentes à peculiaridade não previstas neste decreto e no termo de permissão de uso, serão resolvidos por ato do Prefeito, após ouvidos os órgãos competentes da Municipalidade.

Art. 8º. A fiscalização das obras relativas à permissão ora decretada será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura, que a tudo acompanharão, atestando a efetiva implantação dos equipamentos para fins do cumprimento da legislação pertinente.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

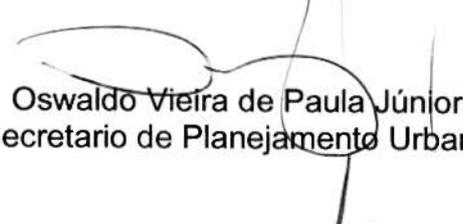
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de janeiro de 2012.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Flávia Di Bisceglie Pitombo
Secretaria de Obras



Oswaldo Vieira de Paula Júnior
Secretario de Planejamento Urbano



Anderson Farias Ferreira
Secretario de Transportes



Aldo Zonzini Filho
Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da
Consultoria Legislativa, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.



Erica Silva Penha
Assessora Técnico Legislativa